

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Pregão Presencial



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Profª. Nilda de Castro, s/nº., Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 032/2019****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2019-PP-002/2019**

O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM, Estado da Bahia, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, inscrita no CNPJ nº 13.718.176/001-25, localizada na Trav. Prof.ª Nilda de Castro, s/nº, Centro, Boa Vista do Tupim, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **Helder Lopes Campos**, brasileiro, casado, portador do RG. nº 75076829 e CPF nº 122.710.395-68, residente e domiciliado no município de Boa Vista do Tupim, Bahia, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e a empresa **SUPERMIX DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA – ME**, inscrita no CNPJ nº **07.572.416/0001-23**, estabelecida à Rua 3 de maio, nº 333 A, Bairro Caititu, Itaberaba, Bahia, CEP 46.880-000, neste ato representada pela Sr.ª **Luciane da Silva Nascimento**, portadora da carteira de identidade RG nº 707656850 e inscrita no CPF sob o nº 687.582.605-44, doravante denominada DETENTORA, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883/94, Lei Federal nº 10.520/2002 e Decreto Municipal nº 039/2011, e demais normas legais aplicáveis e considerando o resultado da licitação modalidade **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 002/2019**, para REGISTRO DE PREÇOS, conforme consta do processo administrativo próprio, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas às disposições da Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA I - DO OBJETO E DO VALOR

1.1 – Através da presente Ata, ficam registrados os preços para futura e eventual aquisição de Gêneros Alimentícios para compor o cardápio da merenda escolar, destinados a Alimentação Escolar dos alunos da rede pública municipal de ensino de Boa Vista do Tupim/BA, durante o exercício de 2019, conforme abaixo:

LOTE 01 – PRODUTOS NÃO PERECÍVEIS						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	MACARRÃO , sêmola, deverá ser fabricado a partir de matérias primas sãs e limpas, isentas de matérias terrosas, parasitos e larvas. As massas ao serem postas na água não deverão turvá-las antes da cocção, não podendo estar fermentadas ou rançosas. Na embalagem não poderá haver misturas de outros tipos de macarrão. Com rendimento mínimo após cozimento de duas vezes a mais do peso antes da cocção - Embalagem pacote de 500g. Fornecimento: pacote. Data de fabricação/embalagem 2019, COM VALIDADE MINIMA DE SEIS MESES A PARTIR DA ENTREGA	PETAYAN	PACOTE	9.000	1,30	11.700,00
2	MASSA DE SOPA , sêmola tipo anel deverá ser fabricado a partir de matérias primas sãs e limpas, isentas de matérias terrosas, parasitos e larvas. As massas ao serem postas na água não deverão turvá-las antes da cocção, não podendo estar fermentadas ou rançosas. Na embalagem não poderá haver misturas de outros tipos de macarrão. Com rendimento mínimo após cozimento de duas vezes a mais do peso antes da cocção – Ingredientes sêmola de trigo e farinha de trigo fortificado com ferro Embalagem 500g. Fornecimento: pacotes. Data de fabricação/embalagem 2019, COM VALIDADE	YARA	PACOTE	10.000	1,66	16.600,00

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof. Nilda de Castro, s/nº, Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



	MINIMA DE SEIS MESES A PARTIR DA ENTREGA					
3	ÓLEO , de soja, puro, refinado, sem colesterol. Embalagem contendo no mínimo 900ml, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido de acordo com a resolução 482/99 ANVISA. Unidade de Fornecimento: Unidade de 900ml Data de fabricação/embalagem 2019, COM VALIDADE MINIMA DE SEIS MESES A PARTIR DA ENTREGA	SOYA	UND	1.500	3,47	5.205,00
4	SAL refinado, iodado, com granulação uniforme e com cristais brancos, com no mínimo de 98,5% de cloreto de sódio e com dosagem de sais de iodo de no mínimo 10mg, e no máximo 15mg de Iodo por quilo de acordo com a legislação federal específica, com registro do Ministério da Saúde-Embalagem de 1 kg. Data de fabricação/embalagem 2019, COM VALIDADE MINIMA DE SEIS MESES A PARTIR DA ENTREGA	MAX	KG	800	0,50	400,00
5	PROTEINA de soja texturizada, carne branca. Embalagem com 400gr, com dados e identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade de acordo com as normas e/ou Resoluções da ANVISA/MS Data de fabricação/embalagem 2019, COM VALIDADE MINIMA DE SEIS MESES A PARTIR DA ENTREGA	NUTRIMIAIS	PACOTE	4.000	2,55	10.200,00
6	FLOCO de milho , pré-cozido. Embalagem com 500g, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, peso líquido e de acordo com as Normas e/ou Resoluções vigentes da ANVISA/MS. Produto obtido pela moagem do grão de milho, desgerminado e deverão ser fabricados a partir de matérias primas sãs e limpas isentas de matérias terrosas e parasitos. Não poderão estar úmidos ou rançosos com umidade máxima de 15% p/p, com acidez máximo de 5% p/p de proteína. Com o rendimento mínimo após o cozimento de 2,5 vezes a mais do peso ante da cocção - Embalagem de 500g. Data de fabricação/embalagem 2019, COM VALIDADE MINIMA DE SEIS MESES A PARTIR DA ENTREGA	GUAPORE	PACOTE	6.000	0,90	5.400,00
7	CANJICA milho amarelo, embalagem com 500gr, com identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e validade de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA. O produto deve ter registro do Ministério da Agricultura e/ ou Ministério da Saúde. Unidade de fornecimento: pacotes de 500g Data de fabricação/embalagem 2019, COM VALIDADE MINIMA DE SEIS MESES A PARTIR DA ENTREGA	GUAPORE	PACOTE	6.000	1,19	7.140,00
8	CORANTE alimentício em pó a base de urucum, isento de matéria terrosa, parasitas e de detritos animais ou vegetais, com rótulo especificando ingredientes e composição nutricional. Embalagem pacote com 100g. Data de fabricação/embalagem 2019, COM VALIDADE MINIMA DE SEIS MESES A PARTIR DA ENTREGA	CUCO	PACOTE	2.000	0,35	700,00

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof. Nilda de Castro, s/nº., Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



9	TEMPERO completo seco tradicional, constituído pela mistura de sal refinado, podendo ser acrescentado de alho, cebola em pó, salsa em flocos e outros condimentos, sem pimenta, com dados de identificação do produto com marca do fabricante, prazo de validade, peso líquido e de acordo com as normas e/ou resoluções da ANVISA/MS. Unidade de fornecimento: Embalagem de 300g. Data de fabricação/embalagem 2019, COM VALIDADE MINIMA DE SEIS MESES A PARTIR DA ENTREGA	KITANO	UND	2.000	1,00	2.000,00
10	ACHOCOLATADO em pó vitaminado. Deve ser obtido de matérias primas sãs e limpas, isentas de matérias terrosas, de parasitas, detritos animais, cascas e outros detritos vegetais. Aspecto: pó homogêneo, cor própria do tipo, cheiro característico e sabor doce próprio. Ingredientes: açúcar, cacau em pó solúvel, sal refinado, não contém glúten – Embalagem pacote com 200g. Data de fabricação/embalagem 2019, COM VALIDADE MINIMA DE SEIS MESES A PARTIR DA ENTREGA	APTI	PACOTE	8.000	2,20	17.600,00
11	MARGARINA vegetal Ingredientes: óleos vegetais líquidos e interesterificados, água, sal, leite desnatado reconstituído e estabilizantes: embalagem original de fábrica, especificação dos ingredientes, informações do fabricante e data de vencimento estampado na embalagem. Apresentação aspecto, cheiro, sabor e cor peculiares aos mesmos e deverão estar isentos de ranço e de outras características indesejáveis. Embalagem com 250g. Data de fabricação/embalagem 2019, COM VALIDADE MINIMA DE SEIS MESES A PARTIR DA ENTREGA	CLAYBON	UND	2.000	1,55	3.100,00
12	AÇÚCAR , produto obtido da cana de açúcar, naturalmente isenta de materiais terrosos, químicos, sem odores, parasitas, bagaços e seco sem umidade. Embalagem plástica de 1 kg. Data de Fabricação/embalagem 2019, COM VALIDADE MINIMA DE SEIS MESES A PARTIR DA ENTREGA	VALE VERDE	PACOTE	10.000	2,10	21.000,00
13	LEITE DE COCO , produto obtido do coco in natura, com ODOR CARACTERISTICO, informação do fabricante e data de vencimento estampado na embalagem com registro na ANVISA –Embalagem de 200 ml. Data de fabricação/embalagem 2019, COM VALIDADE MINIMA DE SEIS MESES A PARTIR DA ENTREGA	GRANVILLE	UND	8.000	0,95	7.600,00
14	ARROZ BRANCO TIPO 3 SUBGRUPO CATEGORIA QUEBRADO embalagem com no mínimo 1 kg, com identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e validade. O produto deve ter registro do Ministério da Agricultura e/ ou Ministério da Saúde. Unidade de fornecimento: pacotes de 1kg. Data de fabricação/embalagem 2019, COM VALIDADE MINIMA DE SEIS MESES A PARTIR DA ENTREGA	ITALIANINHO	PACOTE	5.000	2,33	11.650,00
15	ARROZ BRANCO, TIPO 1 embalagem com no mínimo 1 kg, com identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e validade. O produto deve ter registro do Ministério da Agricultura e/ ou Ministério da Saúde. Unidade de	KI ARROZ	PACOTE	6.000	2,35	14.100,00

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof. Nilda de Castro, s/nº., Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



	fornecimento: pacotes de 1kg. Data de fabricação/embalagem 2019, COM VALIDADE MINIMA DE SEIS MESES A PARTIR DA ENTREGA					
16	VINAGRE. Composição: Fermentado acético de álcool e água. Produto com dados de identificação com marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido de acordo com as Normas e/ou Resoluções vigentes da ANVISA/MS Embalagem plástica de 500 ml. Data de fabricação/embalagem 2019, COM VALIDADE MINIMA DE SEIS MESES A PARTIR DA ENTREGA	REGINA	UND	5.000	0,70	3.500,00
17	FEIJÃO CARIOQUINHA, TIPO 1 o produto deve estar limpo sem sujidades, sem furos sem gorgulho, sem mofo, os pacotes devem estar lacrados, com data de envasamento e de vencimento de acordo com a resolução ANVISA/MS. Fornecimento: pacote de 1kg O produto deve ser da safra: Data de fabricação 2019 -2019 OU SEIS MESES A PARTIR DA ENTREGA	DIAMANTINA	KG	4.000	3,00	12.000,00
VALOR TOTAL DO LOTE 01:						149.895,00

LOTE 08 - GÊNEROS ALIMENTÍCIOS IOGURTES						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QUANT	VALOR UNT	VALOR TOTAL
1	IOGURTE , resfriado, diversos sabores com selo de inspeção federal ou estadual, SIF ou SIE. Embalagem de 120g com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade.	NUTRIVIDA	UNIDADE	30.000	0,65	19.500,00
VALOR TOTAL DO LOTE 08:						19.500,00

1.2 – Para todos os efeitos legais o valor total estimado da presente Ata de Registro de Preços é de **R\$ 169.395,00** (cento e sessenta e nove mil, trezentos e noventa e cinco reais), correspondente aos produtos a serem fornecidos do **Lote 01** no valor total estimado de **R\$ 149.895,00** (cento e quarenta e nove mil, oitocentos e noventa e cinco reais) e **Lote 08** no valor total estimado de **R\$ 19.500,00** (dezenove mil e quinhentos reais).

1.3 - Os produtos constantes nesta Ata de Registro de Preços poderão não ser solicitados pelo Município. Quando solicitados, serão entregues pela CONTRATADA acima identificada, mediante emissão e recebimento pela DETENTORA da NOTA DE EMPENHO e ordem de fornecimento, de acordo com o disposto na presente Ata e no edital que a originou, podendo a fornecimento ser parcial ou total, de acordo com as necessidades do Município, respeitadas as especificações e prazos para a entrega dos produtos.

CLÁUSULA II – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 – A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura, não podendo ser prorrogado, de acordo com legislação pertinente.

2.2 – Nos termos do art. 15, §4º da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Boa Vista do Tupim não será obrigado à contratação, exclusivamente por seu intermédio, dos produtos referidos na Cláusula I, podendo utilizar para tanto, outros meios desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof. Nilda de Castro, s/nº, Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



2.3 – Em cada Ordem de Fornecimento decorrentes desta Ata, serão observados, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do **Pregão Presencial para Registro de Preços nº 002/2019**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

2.4 – O cancelamento do registro de preços ocorrerá nas hipóteses e condições estabelecidas abaixo:

- a) Recusar-se a fornecer os produtos, no todo ou em parte, além de 30 dias corridos, após o prazo preestabelecido neste Edital;
- b) incorrer em atraso decorrente de não realização do fornecimento solicitado de qualquer item adjudicado;
- c) falir ou dissolver-se;
- d) transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste Contrato;
- e) mostrar-se oneroso e inconveniente ao interesse público.

CLÁUSULA III - DAS CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO

3.1. O Município de Boa Vista do Tupim/Ba providenciará o pagamento mensalmente à contratada até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao fornecimento com o aceite pelo Setor Administrativo do Município licitante.

3.1.1 O pagamento estará condicionado à entrega total dos quantitativos solicitados nas Ordens de Fornecimento e à aprovação e conferência do material entregue pela unidade solicitante.

3.2 - Para pagamento, a empresa deverá apresentar a Secretaria Municipal de Finanças, localizada na Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia, a nota fiscal e/ou fatura do(s) produto(s) entregue(s) de acordo com o respectivo empenho, devendo ser emitida em nome do Município de Boa Vista do Tupim.

3.3 – Além da nota fiscal e/ou fatura do(s) produto(s) entregue(s), a(s) empresa(s) deverá(ão) apresentar e manter atualizados (durante toda a validade do registro de preços) os seguintes documentos:

3.3.1 – Prova de regularidade com o FGTS (CRF – Certificado de Regularidade de Situação, expedido pela Caixa Econômica Federal) dentro de seu período de validade;

3.3.2 - Certidão Negativa relativo a débitos Trabalhistas (CNDT);

3.3.3 – Certidão negativa, ou positiva com efeito Negativo, ou ainda de não contribuinte, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado em que estiver localizada a sede da licitante, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Estadual;

3.3.4 – Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Conjunta Positiva, com efeito Negativo de débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal do Brasil, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Federal

3.3.5 - Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeito Negativo, expedida pelo Município, relativo ao domicílio ou a sede da licitante, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Municipal;

3.4 – Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.5 – O CNPJ da Detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof. Nilda de Castro, s/nº, Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



3.6 – Nenhum pagamento será efetuado a Detentora da Ata enquanto pendente de liquidação de quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidades ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA IV – DO FORNECIMENTO DOS PRODUTOS E DO PRAZO

4.1 - O prazo de entrega dos produtos ora licitados deverá ser realizado nas condições e prazos fixados a seguir, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho/ordem de fornecimento emitidas pelo setor responsável.

4.1.1 - Para entrega dos produtos, a serem fornecidos para a Central de Alimento da Prefeitura Municipal, dever-se-á observar o que segue abaixo:

4.1.1.1 - Todos os Gêneros alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência de Vigilância Sanitária/Ministério de Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Resolução RDC nº. 259/02 e 216/2004 – ANVISA) e sua entrega será fiscalizada pela Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, através do serviço de Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde e do nutricionista responsável pela Alimentação Escolar do Município, devendo estes estarem de acordo com a descrição específica de cada produto e seguir as seguintes condições e prazos de validade:

Itens resfriados: ter o prazo de validade de no mínimo 45 dias após a data de entrega. Deverá ser transportado em carro refrigerado ou caixas de isopor conforme norma vigente na Secretaria de Saúde;

Farinhas de trigo, Creme de milho, mistura para preparo de bebida láctea: prazo mínimo de validade de 90 (noventa) dias a partir da data de entrega;

Os demais itens deverão ter o prazo mínimo de validade de 06 meses no ato da entrega, devendo todos os itens ser de boa qualidade.

4.1.2 - A Prefeitura rejeitará os gêneros alimentícios entregues em desacordo com o constante nesta Ata de Registro de Preços, ficando a licitante obrigada a substituir às suas expensas no total ou em partes, o objeto fornecido que se verificarem marcas em desacordo com o proposto, que não atendam ao prazo de validade estabelecido neste edital ou com embalagens rompidas ou rasgadas.

4.1.3 - Em caso de recusa dos produtos por parte da unidade solicitante, a empresa terá até 01 (um) dia útil para substituí-lo por outro de qualidade e conforme especificado.

4.1.4 - Não serão aceitos mudanças de marca ou gramatura dos produtos licitados;

4.2 - O fornecimento dos produtos ora licitados deverá ser:

LOTE 01 - deverão ser entregues mensalmente de acordo com as quantidades solicitadas pela Secretaria Municipal de Educação do Município, em até 03 (três) dias da solicitação;

LOTE 08 - deverão ser entregues semanalmente, de acordo com as quantidades solicitadas pela Secretaria Municipal de Educação do Município, em até 48 horas da solicitação;

4.3 – A empresa fornecedora deverá constar na Nota Fiscal a data em que a entrega dos produtos foi feita, além da identificação de quem procedeu ao recebimento dos produtos.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof. Nilda de Castro, s/nº, Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



4.3.1 – A entrega será feita na unidade solicitante, nos endereços indicados nas ordens de fornecimentos expedida pelo Município, a quem caberá conferi-lo e lavrar Termo de Recebimento Provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade do mesmo com as exigências do edital.

4.3.2 – Além da entrega no local designado pelo Setor de Compras, conforme subitem 4.3.1, deverá a licitante vencedora também descarregar e armazenar os materiais em local indicado por servidor, comprometendo-se, ainda, integralmente, com eventuais danos causados a estes.

4.4 – Toda e qualquer entrega de materiais fora do estabelecido neste edital será imediatamente notificada à licitante vencedora que ficará obrigada a substituí-los, o que fará prontamente, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais substituições, sendo aplicadas também, as sanções previstas neste edital.

4.5 – Caso o objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas, a unidade solicitante não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

4.6 – Na hipótese da não aceitação do objeto, o mesmo deverá ser retirado pelo fornecedor no prazo de 01 (um) dia contados da notificação da não aceitação, para reposição no prazo máximo de 01 (um) dia útil.

4.7 – A unidade solicitante terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias para processar a conferência do que foi entregue, lavrando o termo de recebimento definitivo ou notificando a DETENTORA DA ATA para substituição do objeto entregue em desacordo com as especificações.

4.8 – O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da DETENTORA DA ATA pela perfeita execução do Empenho, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do Empenho, se a qualquer tempo se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES

5.1 – Do Município

5.1.1 – Atestar o efetivo recebimento definitivo do objeto licitado;

5.1.2 – Aplica a PROMINENTE FORNECEDORA penalidades, quando for o caso;

5.1.3 – Prestar a toda e qualquer informação a licitante vencedora, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;

5.1.4 – Efetuar o pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no Departamento de Tesouraria;

5.1.5 – Notificar, por escrito à Contratada da aplicação, de qualquer sanção;

5.1.6 – Exercer a Fiscalização da execução do objeto do contrato, mediante pessoal da Secretaria Municipal de Educação na pessoa do nutricionista do município, Sr. **Adenilson Francisco dos Santos** e do Conselho de Alimentação Escolar do Município, sem que reduza, nem exclua a responsabilidade do PROPONENTE FORNECEDOR. Esta Fiscalização será exercida no exclusivo interesse da Administração, representada na oportunidade pelo MUNICÍPIO. Reserva-se a Fiscalização o direito e a autoridade para resolver qualquer caso duvidoso ou omissão não previstos no Edital de Licitação, nesta ata, nas Leis, Regulamentos, ou tudo quanto, direta ou indiretamente, se relacione com o objeto deste contrato.

5.2 – Da Detentora

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Profª. Nilda de Castro, s/nº., Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



5.2.1 – Arcar com todas as despesas relativas ao objeto contratado deste edital, incluindo-se mão de obra e todos os tributos incidentes.

5.2.2. Indicar um preposto, com poderes para representar a empresa Contratada, em tudo o que se relacionar com o fornecimento.

5.2.3 - Serão de inteira responsabilidade da empresa, os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou quaisquer outros decorrentes da execução deste contrato, isentando o Município de qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal, decorrentes do fornecimento e de qualquer tipo de demanda.

5.2.4 – Não será permitida a subcontratação do todo, nem de parte do objeto do presente Contrato.

5.2.5 – Efetuar o fornecimento indicado na ordem de compra nos prazos estabelecidos no edital de convocação e nesta ata de Registro de Preços.

5.2.6 – Fornecer o objeto desta licitação nas especificações contidas nesta ata, no edital que a originou e sua proposta;

5.2.7 – A empresa assume o compromisso formal de executar todas as tarefas, objeto do fornecimento da presente ata, com perfeição e acuidade, garantindo pela qualidade dos produtos.

5.2.8 – A empresa será responsável por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados ao Município, ou a terceiros, provocados por seus empregados quando do fornecimento, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro de 48 horas, as providências necessárias para o ressarcimento.

5.2.9 - Deverão ser prestados pela empresa, todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, e cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

5.2.10 – Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação.

CLÁUSULA VI – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E RECEBIMENTO

6.1 – O contrato de aquisição decorrente da presente Ata de Registro de Preços será formalizado pela emissão e retirados da Nota de Empenho pela detentora.

6.2 – A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata em qualquer quantidade solicitada.

6.3 – Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de Ordem de Fornecimento.

6.4 - Toda e qualquer entrega de material fora do estabelecido no edital, será imediatamente notificada à(s) licitante(s) vencedora(s) que ficará(ão) obrigada(s) a substituir os materiais, o que fará(ão) prontamente, num prazo máximo de 01 (um) dia útil, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais substituições, sendo aplicadas também às sanções cabíveis.

6.5 - O objeto desta licitação será recebido pela respectiva Unidade Contratante, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, alínea "a", da Lei Federal nº. 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº. 8.883/94 e demais normas pertinentes.

CLÁUSULA VII – DAS PENALIDADES

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof. Nilda de Castro, s/nº., Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



7.1 Ao CONTRATADO que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas serão aplicadas as seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório:

7.1.1 Advertência **sempre que forem constatadas infrações leves.**

7.1.2 Multa por atraso imotivado da execução do fornecimento, nos prazos abaixo definidos:

- a) 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo contratual, ou nos prazos parciais das Ordens de Fornecimento, limitadas a 20% do valor da fatura;
- b) 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações, na primeira vez, limitadas a 20% do valor da fatura;
- c) 0,40% (quarenta décimos por cento) do valor deste contrato, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações, nas reincidências, limitadas a 20% do valor da fatura.

7.1.3 Suspensão com prazo máximo de 02 (dois) anos, conforme definidos abaixo:

- a) de até 03 (três) meses quando incidir 02 (duas) vezes em atraso, por mais de 15 (quinze) dias;
- b) de até 02(dois) anos quando praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos do contrato, no âmbito da Administração Pública Municipal.

7.1.4 Suspensão de até 02 (dois) anos e **multa** sobre o valor do contrato, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal, quando:

- a) não atender às especificações técnicas e os quantitativos estabelecidos no contrato: multa de 10% a 20%;
- b) deixar de fornecer, sem justa causa e prévia comunicação à Administração: multa de 10% a 20%;
- c) fornecer os materiais em desacordo com o termo de referência, que apresente irregularidades ou que comprometa a segurança e saúde das pessoas: multa de 10% a 20%;

7.1.5 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública quando o licitante incorrer por duas vezes nas suspensões elencadas no subitem 7.1.3 e 7.1.4.

7.2 A suspensão temporária do fornecedor cujo contrato com a Administração Pública esteja em vigor, impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta.

7.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da penalidade aplicada.

7.4 As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor da execução, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof. Nilda de Castro, s/nº, Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



7.5 A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pelo contratado e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal, não impedindo que a Administração rescinda unilateralmente o contrato.

7.6 As sanções previstas na Cláusula Sétima desta ata de Registro de Preços são de competência exclusiva do titular da PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM, permitida a delegação para a sanção prevista no subitem 7.1.1, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias da abertura de vistas.

7.7 Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório, contado da notificação administrativa à Contratada, sob pena de multa.

CLÁUSULA VIII – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 – Os preços que vierem a constar desta Ata de Registro de Preços poderão ser revistos, quando provocado por escrito de ambas as partes, nos termos da legislação em vigor, conforme Art. 65, letra "d", da Lei Nº 8.666, de 21/6/1993 e legislação subsequente.

8.2 – Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie ou de alteração dos preços, comprovadamente, praticadas no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico e financeiro da avença, devendo ser solicitado pelo Detentor da Ata de Registro de Preços e apresentação ne notas fiscais que comprovem tal variação de preços registrados.

8.3 - A Administração Municipal poderá, na vigência do registro, solicitar a redução dos preços registrados, garantida a prévia defesa da Detentora da Ata, e de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada ou quando as alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da assinatura da Ata pelas partes interessadas.

8.4 – O preço, quando atualizado, não poderá ser superior ao praticado no mercado.

CLÁUSULA IX – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 – A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela Administração, quando:

9.1.1 – A detentora não cumprir as obrigações constantes da Ata;

9.1.2 – A detentora não retirar qualquer Nota de Empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3 - A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração; observada a legislação em vigor;

9.1.4 – Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração, com observância das disposições legais;

9.1.5 – Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.6 – Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof. Nilda de Castro, s/nº., Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



9.2 – A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência ou por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da sua publicação.

9.3 – Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, por motivo justo e aceito pelo município, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94.

9.3.1 – A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VII, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA X – DAS UNIDADES REQUISITANTES

10.1 – O objeto desta Ata de Registro de Preços poderá ser requisitado pelos órgãos desta Administração que pretendam aderir ao registro, através do Departamento de Compras e Licitações.

CLAUSULA XI – DAS COMUNICAÇÕES

11.1 – As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata de Registro de Preços, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA XII - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

12.1 – Os recursos orçamentários para cobrir as futuras despesas decorrentes desta Ata de Registro de Preços, serão alocados quando da emissão das Notas de Empenho nas dotações:

02.12.02 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
2061MANUT. DAS AÇÕES DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
3390.30.00MATERIAL DE CONSUMO
FONTE 15

02.12.02 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
2066MANUT. DAS AÇÕES DO PROGRAMA SALÁRIO EDUCAÇÃO
3390.30.00MATERIAL DE CONSUMO
FONTE 04SALÁRIO EDUCAÇÃO

CLAUSULA XIII - DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO

13.1 – A presente Ata de Registro de Preços reger-se-á conforme o Edital da licitação modalidade Pregão Presencial para Registro de Preços Nº 002/2019.

CLÁUSULA XIV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 – Integram esta Ata, o edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 002/2019 e proposta da empresa vencedora dos Lotes 01 e 08, classificada em 1º lugar no certame supramencionado para os referidos Lotes.

14.2 – Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94, pelo Decreto Municipal 023/2011, no que não colidir com a primeira e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Profª. Nilda de Castro, s/nº., Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



CLÁUSULA XV – DO FORO

15.1 – As partes elegem o foro da Comarca de Boa Vista do Tupim – BA, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata de Registro de Preços.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença de duas testemunhas abaixo.

Boa Vista do Tupim, 11 de fevereiro de 2019


Helder Lopes Campos
Prefeito Municipal


Supermix Distribuidora de Alimentos Ltda. – ME
CNPJ nº 07.572.416/0001-23,
Luciane da Silva Nascimento
CPF nº 687.582.605-44

Testemunhas:

Nome: Dimenlandia das Neves Souza

CPF nº 070.574.765-06

Nome: João Aparecido Cardoso da S. Lima Tel

CPF nº 030.097.665-80

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº, Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000

CNPJ: 13.718.176/0001-25



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 032/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2019-PP-002/2019

O **MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM**, Estado da Bahia, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, inscrita no CNPJ nº 13.718.176/001-25, localizada na Trav. Prof.ª Nilda de Castro, s/nº, Centro, Boa Vista do Tupim, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **Helder Lopes Campos**, brasileiro, casado, portador do RG. nº 75076829 e CPF nº 122.710.395-68, residente e domiciliado no município de Boa Vista do Tupim, Bahia, doravante denominado MUNICÍPIO, e a empresa **JOVELINO SILVA SAMPAIO ME**, inscrita no CNPJ nº. **22.853.595/0001-60**, estabelecida na Rua João Miguel do Santos, nº. 213, Bairro Jardim das Palmeiras, Itaberaba-BA, Cep: 46.880-000, neste ato representada pela Sr. **Jovelino Silva Sampaio**, portador do RG. nº. 1130205184 e CPF nº 025.305.355-23, doravante denominada DETENTORA, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883/94, Lei Federal nº 10.520/2002 e Decreto Municipal nº 039/2011, e demais normas legais aplicáveis e considerando o resultado da licitação modalidade **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 002/2019**, para REGISTRO DE PREÇOS, conforme consta do processo administrativo próprio, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas às disposições da Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA I - DO OBJETO E DO VALOR

1.1 – Através da presente Ata, ficam registrados os preços para futura e eventual aquisição de Gêneros Alimentícios para compor o cardápio da merenda escolar, destinados a Alimentação Escolar dos alunos da rede pública municipal de ensino de Boa Vista do Tupim/BA, durante o exercício de 2019, conforme abaixo:

LOTE 02 – GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (MERCEARIA)						
ITEM	PRODUTO/ DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QUANT	VALOR UNT	VALOR TOTAL
1	EXTRATO de tomate simples, concentrado, de caracteres organolépticos (aspecto, cor, cheiro e sabor) normais. Deverá ser preparado com frutos maduros, escolhidos sãos, sem peles nem sementes. O produto deverá estar isento de fermentação e não indicar processamento defeituoso. Embalagem: sachê de 190g. Data de fabricação/embalagem 2019, COM VALIDADE MINIMA DE SEIS MESES A PARTIR DA ENTREGA	BONARE	UND	10.000	0,80	8.000,00
2	SUCO de fruta concentrado, sabor manga . Embalagem com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e capacidade, com diluição mínima de 1 para 2. O produto deverá ter o registro do Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde - embalagem plástica de 500 ml. Data de fabricação/embalagem 2019, COM VALIDADE MINIMA DE SEIS MESES A PARTIR DA ENTREGA	GRAN VILE	UND	5.000	2,25	11.250,00

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Profª. Nilda de Castro, s/nº., Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



3	SUCO de fruta concentrado, sabor goiaba . Embalagem com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e capacidade, com diluição mínima de 1 para 2. O produto deverá ter o registro do Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde - Embalagem plástica de 500 ml. Data de fabricação/embalagem 2019, COM VALIDADE MINIMA DE SEIS MESES A PARTIR DA ENTREGA	GRAN VILE	UND	5.000	2,25	11.250,00
4	SUCO de fruta concentrado, sabor caju . Embalagem com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e capacidade, com diluição mínima de 1 para 2. O produto deverá ter o registro do Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde - Embalagem plástica de 500 ml. Data de fabricação/embalagem 2019, COM VALIDADE MINIMA DE SEIS MESES A PARTIR DA ENTREGA	GRAN VILE	UND	5.000	2,25	11.250,00
5	SUCO de fruta concentrado, sabor maracujá . Embalagem com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e capacidade, com diluição mínima de 1 para 2. O produto deverá ter o registro do Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde - Embalagem plástica de 500 ml. Data de fabricação/embalagem 2019, COM VALIDADE MINIMA DE SEIS MESES A PARTIR DA ENTREGA	GRAN VILE	UND	5.000	2,25	11.250,00
6	ERVILHAS em lata ou sachê, produto preparado com ervilhas, com grãos íntegros e não quebradiços, previamente debulhados, envazados praticamente crus, reidratados ou pré-cozidos, imersos ou não em líquido de cobertura apropriada, submetida a processo tecnológico adequado, antes ou depois de hermeticamente fechados os recipientes utilizados a fim de evitar a sua alteração. Embalagem de 200g Data de fabricação/embalagem 2019, COM VALIDADE MINIMA DE SEIS MESES A PARTIR DA ENTREGA	QUERO	UND	1.500	1,10	1.650,00
7	MILHO verde em lata ou sachê, produto preparado com ervilhas, com grãos íntegros e não quebradiços, previamente debulhados, envazados praticamente crus, reidratados ou pré-cozidos, imersos ou não em líquido de cobertura apropriada, submetida a processo tecnológico adequado, antes ou depois de hermeticamente fechados os recipientes utilizados a fim de evitar a sua alteração. Embalagem de 200g. Data de fabricação/embalagem 2019, COM VALIDADE MINIMA DE SEIS MESES A PARTIR DA ENTREGA	QUERO	UND	1.500	1,15	1.725,00
8	ADOÇANTE DIETÉTICO LÍQUIDO. O produto deverá ter o registro do Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde. Embalagem plástica de 100 ml. Data de fabricação/embalagem 2019, COM VALIDADE MINIMA DE SEIS MESES A PARTIR DA ENTREGA	ADOCIL	UND	50	2,50	125,00

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Profª. Nilda de Castro, s/nº., Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



9	CALDO DE GALINHA , constituído pela mistura de sal refinado, podendo ser acrescentado de alho, cebola em pó, aroma de frango, salsa em flocos e outros condimentos, sem pimenta. Com dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, peso líquido e de acordo com as normas e/ou resoluções da ANVISA/MS. Unidade de fornecimento: Embalagem de 19g a 21g caixa com 2 tabletes. Data de fabricação/embalagem 2019, COM VALIDADE MINIMA DE SEIS MESES A PARTIR DA ENTREGA	MAGGI	CX	8.000	0,45	3.600,00
10	CALDO DE CARNE , constituído pela mistura de sal refinado, podendo ser acrescentado de alho, cebola em pó, aroma de carne, salsa em flocos e outros condimentos, sem pimenta. Com dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, peso líquido e de acordo com as normas e/ou resoluções da ANVISA/MS. Unidade de fornecimento: Embalagem de 19g a 21g caixa com 2 tabletes. Data de fabricação/embalagem 2019, COM VALIDADE MINIMA DE SEIS MESES A PARTIR DA ENTREGA	MAGGI	CX	8.000	0,45	3.600,00
11	CANELA EM LASCA , pacote de 100g Data de fabricação/embalagem 2019, COM VALIDADE MINIMA DE SEIS MESES A PARTIR DA ENTREGA	SABOR DA CHAPADA	PCT	1.000	0,50	500,00
12	CAFÉ EM PÓ , torrado e moído, Embalagem de 250g, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido de acordo com as Normas e/ou Resoluções vigentes da ANVISA/MS. Com dados de identificação. Data de fabricação/embalagem 2019, COM VALIDADE MINIMA DE SEIS MESES A PARTIR DA ENTREGA	2 DE JULHO	PCT	4.000	3,20	12.800,00
VALOR TOTAL DE LOTE 02:						77.000,00

LOTE 03 – GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (BISCOITOS)

ITEM	PRODUTO/ DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QUANT	VALOR UNT	VALOR TOTAL
1	BISCOITO TIPO CREAM CRACKER sabor amanteigado, zero gordura trans. Farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico (Vitamina B9), gordura vegetal interestificada açúcares, sal, amido, aroma idêntico ao natural de manteiga. Contém soja e traços de leite, contém glúten registro na ANVISA, pacote com três tiras e 400g com dados de identificação. Data de fabricação/embalagem 2019, COM VALIDADE MINIMA DE SEIS MESES A PARTIR DA ENTREGA	PELAGIO	PCT	10.000	2,25	22.500,00

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Profª. Nilda de Castro, s/nº., Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



2	BISCOITO TIPO CREAM CRACKER INTEGRAL Farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico (Vitamina B9), gordura vegetal interestificada açúcares, sal, amido. Contém soja e traços de leite, contém glúten registro na ANVISA, pacote com três tiras e 400g com dados de identificação. Data de fabricação/embalagem 2019, COM VALIDADE MINIMA DE SEIS MESES A PARTIR DA ENTREGA	PETAYAN	PCT	4.000	2,62	10.480,00
3	BISCOITO TIPO MARIA OU MAIZENA , zero gorduras trans. Farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico (Vitamina B9), gordura vegetal interestificada açúcares, sal, amido, aroma idêntico ao natural de manteiga. Contém soja e traços de leite, contém glúten registro na ANVISA, pacote com três tiras e 400g com dados de identificação. Data de fabricação/embalagem 2019, COM VALIDADE MINIMA DE SEIS MESES A PARTIR DA ENTREGA	ESTRELA	PCT	10.000	2,25	22.500,00
VALOR TOTAL DE LOTE 03:						55.480,00

LOTE 04 – GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (LEITE E FÓRMULAS INFANTIS)						
ITEM	PRODUTO/ DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QUANT	VALOR UNT	VALOR TOTAL
1	LEITE EM PÓ PARA LACTENTES A PARTIR DO 6º MÊS DE VIDA. Embalagem de 400g, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido de acordo com as Normas e/ou Resoluções vigentes da ANVISA/MS. Com dados de identificação. Data de fabricação/embalagem 2019, COM VALIDADE MINIMA DE SEIS MESES A PARTIR DA ENTREGA	NAN	PCT	200	20,00	4.000,00
2	LEITE zero LACTOSE Leite UHT semidesnatado para dietas com restrição de lactose. O produto deverá ter o registro no Ministério da Saúde e atender as portarias 451/97 do Ministério da Saúde e 369/97 do Ministério da Agricultura, bem como a resolução 12/78 da Comissão Nacional de Normas e Padrões para alimentos. Embalagem Tetra-Pack de 1l. com dados de identificação. Data de fabricação/embalagem 2019, COM VALIDADE MINIMA DE SEIS MESES A PARTIR DA ENTREGA	PIRACANJUBA	LT	300	4,00	1.200,00
3	FLOCOS DE CEREAIS (TIPO FARINHA LÁCTEA OU SIMILAR), composta de farinha de trigo, leite em pó integral, açúcar, sal, vitaminas, sais minerais e aromatizantes, com dados de identificação e procedência, informações nutricionais, nº de lote, data de validade, quantidade do produto, nº de registro. Embalagem pacote com 230 g. Data de fabricação/embalagem 2019, COM	MARATA	UND	1.500	2,40	3.600,00

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Profª. Nilda de Castro, s/nº., Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



	VALIDADE MINIMA DE SEIS MESES A PARTIR DA ENTREGA.					
4	CEREAL À BASE DE FARINHA DE ARROZ, Ingredientes: Farinha de arroz, açúcar, amido, sais minerais. Os dados de identificação do produto, nº de registro e normas do Codex Alimentarias para fórmulas destinadas a lactentes FAO/OMS. Com dados de identificação. Embalagem sachê de 230g. Data de fabricação/embalagem 2019, COM VALIDADE MINIMA DE SEIS MESES A PARTIR DA ENTREGA.	NUTRIBOM	PCT	1.500	2,40	3.600,00
5	LEITE EM PO INTEGRAL, obtido a partir da desidratação do leite comum submetido a tratamento térmico adequado, isentas de matéria estranha, de parasitos e de detritos animais e vegetais, sem adição de açúcar e/ou água, estar de acordo com as especificações gerais do Regulamento Técnico de Identidade e Qualidade de Leite em pó, atendendo as portarias 451/97 do Ministério da Saúde e 369/97 do Ministério da Agricultura, bem como a resolução 12/78 da Comissão Nacional de Normas e Padrões para alimentos. Unidade de fornecimento: pacotes de 200g. com dados de identificação. Data de fabricação/embalagem 2019, COM VALIDADE MINIMA DE SEIS MESES A PARTIR DA ENTREGA	LEITE BOM	PCT	30.000	3,45	103.500,00
6	LEITE EM PO DESNATADO, obtido a partir da desidratação do leite comum submetido a tratamento térmico adequado, isentas de matéria estranha, de parasitos e de detritos animais e vegetais, sem adição de açúcar e/ou água, estar de acordo com as especificações gerais do Regulamento Técnico de Identidade e Qualidade de Leite em pó, atendendo as portarias 451/97 do Ministério da Saúde e 369/97 do Ministério da Agricultura, bem como a resolução 12/78 da Comissão Nacional de Normas e Padrões para alimentos. Unidade de fornecimento: pacotes de 200g. com dados de identificação. Data de fabricação/embalagem 2019, COM VALIDADE MINIMA DE SEIS MESES A PARTIR DA ENTREGA	ITALAC	PCT	1.000	3,60	3.600,00
VALOR TOTAL DO LOTE 04:						119.500,00

1.2 – Para todos os efeitos legais o valor total estimado da presente Ata de Registro de Preços é de **R\$ 251.980,00** (duzentos e cinquenta e um mil novecentos e oitenta reais), correspondente aos produtos a serem fornecidos do **Lote 02** no valor total estimado de **R\$ 77.000,00** (setenta e sete mil reais), **Lote 03** no valor total estimado de **R\$ 55.480,00** (cinquenta e cinco mil quatrocentos e oitenta reais), **Lote 04** no valor total estimado de **R\$ 119.500,00** (cento e dezenove mil e quinhentos reais).

1.3 - Os produtos constantes nesta Ata de Registro de Preços poderão não ser solicitados pelo Município. Quando solicitados, serão entregues pela CONTRATADA acima identificada, mediante emissão e recebimento pela DETENTORA da NOTA DE EMPENHO e ordem de fornecimento, de acordo com o disposto na presente Ata e no edital que a originou, podendo a fornecimento ser

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/n.º, Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



parcial ou total, de acordo com as necessidades do Município, respeitadas as especificações e prazos para a entrega dos produtos.

CLÁUSULA II – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 – A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura, não podendo ser prorrogado, de acordo com legislação pertinente.

2.2 – Nos termos do art. 15, §4º da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Boa Vista do Tupim não será obrigado à contratação, exclusivamente por seu intermédio, dos produtos referidos na Cláusula I, podendo utilizar para tanto, outros meios desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3 – Em cada Ordem de Fornecimento decorrentes desta Ata, serão observados, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do **Pregão Presencial para Registro de Preços nº 002/2019**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

2.4 – O cancelamento do registro de preços ocorrerá nas hipóteses e condições estabelecidas abaixo:

- a) Recusar-se a fornecer os produtos, no todo ou em parte, além de 30 dias corridos, após o prazo preestabelecido neste Edital;
- b) incorrer em atraso decorrente de não realização do fornecimento solicitado de qualquer item adjudicado;
- c) falir ou dissolver-se;
- d) transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste Contrato;
- e) mostrar-se oneroso e inconveniente ao interesse público.

CLÁUSULA III - DAS CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO

3.1. O Município de Boa Vista do Tupim/Ba providenciará o pagamento mensalmente à contratada até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao fornecimento com o aceite pelo Setor Administrativo do Município licitante.

3.1.1 O pagamento estará condicionado à entrega total dos quantitativos solicitados nas Ordens de Fornecimento e à aprovação e conferência do material entregue pela unidade solicitante.

3.2 - Para pagamento, a empresa deverá apresentar a Secretaria Municipal de Finanças, localizada na Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia, a nota fiscal e/ou fatura do(s) produto(s) entregue(s) de acordo com o respectivo empenho, devendo ser emitida em nome do Município de Boa Vista do Tupim.

3.3 – Além da nota fiscal e/ou fatura do(s) produto(s) entregue(s), a(s) empresa(s) deverá(ão) apresentar e manter atualizados (durante toda a validade do registro de preços) os seguintes documentos:

3.3.1 – Prova de regularidade com o FGTS (CRF – Certificado de Regularidade de Situação, expedido pela Caixa Econômica Federal) dentro de seu período de validade;

3.3.2 - Certidão Negativa relativo a débitos Trabalhistas (CNDT);

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Travessa Profª. Nilda de Castro, s/nº., Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



3.3.3 – Certidão negativa, ou positiva com efeito Negativo, ou ainda de não contribuinte, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado em quer estiver localizada a sede da licitante, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Estadual;

3.3.4 – Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Conjunta Positiva, com efeito Negativo de débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal do Brasil, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Federal

3.3.5 - Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeito Negativo, expedida pelo Município, relativo ao domicílio ou a sede da licitante, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Municipal;

3.4 – Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.5 – O CNPJ da Detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6 – Nenhum pagamento será efetuado a Detentora da Ata enquanto pendente de liquidação de quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidades ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA IV – DO FORNECIMENTO DOS PRODUTOS E DO PRAZO

4.1 - O prazo de entrega dos produtos ora licitados deverá ser realizado nas condições e prazos fixados a seguir, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho/ordem de fornecimento emitidas pelo setor responsável.

4.1.1 - Para entrega dos produtos, a serem fornecidos para a Central de Alimento da Prefeitura Municipal, dever-se-á observar o que segue abaixo:

4.1.1.1 - Todos os Gêneros alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência de Vigilância Sanitária/Ministério de Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Resolução RDC nº. 259/02 e 216/2004 – ANVISA) e sua entrega será fiscalizada pela Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, através do serviço de Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde e do nutricionista responsável pela Alimentação Escolar do Município, devendo estes estarem de acordo com a descrição específica de cada produto e seguir as seguintes condições e prazos de validade:

Farinhas de trigo, Creme de milho, mistura para preparo de bebida láctea: prazo mínimo de validade de 90 (noventa) dias a partir da data de entrega;

Os demais itens deverão ter o prazo mínimo de validade de 06 meses no ato da entrega, devendo todos os itens ser de boa qualidade.

4.1.2 - A Prefeitura rejeitará os gêneros alimentícios entregues em desacordo com o constante nesta Ata de Registro de Preços, ficando a licitante obrigada a substituir às suas expensas no total ou em partes, o objeto fornecido que se verificarem marcas em desacordo com o proposto, que não atendam ao prazo de validade estabelecido neste edital ou com embalagens rompidas ou rasgadas.

4.1.3 - Em caso de recusa dos produtos por parte da unidade solicitante, a empresa terá até 01 (um) dia útil para substituí-lo por outro de qualidade e conforme especificado.

4.1.4 - **Não serão aceitos mudanças de marca ou gramatura dos produtos licitados;**

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Travessa Profª. Nilda de Castro, s/nº., Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000

CNPJ: 13.718.176/0001-25



4.2 - O fornecimento dos produtos ora licitados deverá ser:

Lotes 02, 03 e 04 - deverão ser entregues mensalmente de acordo com as quantidades solicitadas pela Secretaria Municipal de Educação do Município em até 03 (três) dias da solicitação;

4.3 – A empresa fornecedora deverá constar na Nota Fiscal a data em que a entrega dos produtos foi feita, além da identificação de quem procedeu ao recebimento dos produtos.

4.3.1 – A entrega será feita na unidade solicitante, nos endereços indicados nas ordens de fornecimentos expedida pelo Município, a quem caberá conferi-lo e lavrar Termo de Recebimento Provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade do mesmo com as exigências do edital.

4.3.2 - Além da entrega no local designado pelo Setor de Compras, conforme subitem 4.3.1, deverá a licitante vencedora também descarregar e armazenar os materiais em local indicado por servidor, comprometendo-se, ainda, integralmente, com eventuais danos causados a estes.

4.4 - Toda e qualquer entrega de materiais fora do estabelecido neste edital será imediatamente notificada à licitante vencedora que ficará obrigada a substituí-los, o que fará prontamente, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais substituições, sendo aplicadas também, as sanções previstas neste edital.

4.5 – Caso o objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas, a unidade solicitante não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

4.6 – Na hipótese da não aceitação do objeto, o mesmo deverá ser retirado pelo fornecedor no prazo de 01 (um) dia contados da notificação da não aceitação, para reposição no prazo máximo de 01 (um) dia útil.

4.7 – A unidade solicitante terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias para processar a conferência do que foi entregue, lavrando o termo de recebimento definitivo ou notificando a DETENTORA DA ATA para substituição do objeto entregue em desacordo com as especificações.

4.8 – O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da DETENTORA DA ATA pela perfeita execução do Empenho, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do Empenho, se a qualquer tempo se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES

5.1 – Do Município

5.1.1 – Atestar o efetivo recebimento definitivo do objeto licitado;

5.1.2 – Aplica a PROMINENTE FORNECEDORA penalidades, quando for o caso;

5.1.3 – Prestar a toda e qualquer informação a licitante vencedora, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;

5.1.4 – Efetuar o pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no Departamento de Tesouraria;

5.1.5 – Notificar, por escrito à Contratada da aplicação, de qualquer sanção;

5.1.6 - Exercer a Fiscalização da execução do objeto do contrato, mediante pessoal da Secretaria Municipal de Educação na pessoa do nutricionista do município, Sr. **Adenilson Francisco dos**

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Profª. Nilda de Castro, s/nº., Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



Santos e do Conselho de Alimentação Escolar do Município, sem que reduza, nem exclua a responsabilidade do PROPONENTE FORNECEDOR. Esta Fiscalização será exercida no exclusivo interesse da Administração, representada na oportunidade pelo MUNICÍPIO. Reserva-se a Fiscalização o direito e a autoridade para resolver qualquer caso duvidoso ou omissão não previstos no Edital de Licitação, nesta ata, nas Leis, Regulamentos, ou tudo quanto, direta ou indiretamente, se relacione com o objeto deste contrato.

5.2 – Da Detentora

5.2.1 – Arcar com todas as despesas relativas ao objeto contratado deste edital, incluindo-se mão de obra e todos os tributos incidentes.

5.2.2. Indicar um preposto, com poderes para representar a empresa Contratada, em tudo o que se relacionar com o fornecimento.

5.2.3 - Serão de inteira responsabilidade da empresa, os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou quaisquer outros decorrentes da execução deste contrato, isentando o Município de qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal, decorrentes do fornecimento e de qualquer tipo de demanda.

5.2.4 – Não será permitida a subcontratação do todo, nem de parte do objeto do presente Contrato.

5.2.5 – Efetuar o fornecimento indicado na ordem de compra nos prazos estabelecidos no edital de convocação e nesta ata de Registro de Preços.

5.2.6 – Fornecer o objeto desta licitação nas especificações contidas nesta ata, no edital que a originou e sua proposta;

5.2.7 – A empresa assume o compromisso formal de executar todas as tarefas, objeto do fornecimento da presente ata, com perfeição e acuidade, garantindo pela qualidade dos produtos.

5.2.8 – A empresa será responsável por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados ao Município, ou a terceiros, provocados por seus empregados quando do fornecimento, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro de 48 horas, as providências necessárias para o ressarcimento.

5.2.9 - Deverão ser prestados pela empresa, todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, e cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

5.2.10 – Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação.

CLÁUSULA VI – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E RECEBIMENTO

6.1 – O contrato de aquisição decorrente da presente Ata de Registro de Preços será formalizado pela emissão e retirados da Nota de Empenho pela detentora.

6.2 – A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata em qualquer quantidade solicitada.

6.3 – Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de Ordem de Fornecimento.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Profª. Nilda de Castro, s/nº., Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



6.4 - Toda e qualquer entrega de material fora do estabelecido no edital, será imediatamente notificada à(s) licitante(s) vencedora(s) que ficará(ão) obrigada(s) a substituir os materiais, o que fará(ão) prontamente, num prazo máximo de 01 (um) dia útil, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais substituições, sendo aplicadas também às sanções cabíveis.

6.5 - O objeto desta licitação será recebido pela respectiva Unidade Contratante, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, alínea "a", da Lei Federal nº. 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº. 8.883/94 e demais normas pertinentes.

CLÁUSULA VII – DAS PENALIDADES

7.1 Ao CONTRATADO que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas serão aplicadas as seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório:

7.1.1 Advertência **sempre que forem constatadas infrações leves.**

7.1.2 Multa por atraso imotivado da execução do fornecimento, nos prazos abaixo definidos:

a) 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo contratual, ou nos prazos parciais das Ordens de Fornecedor, limitadas a 20% do valor da fatura;

b) 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações, na primeira vez, limitadas a 20% do valor da fatura;

c) 0,40% (quarenta décimos por cento) do valor deste contrato, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações, nas reincidências, limitadas a 20% do valor da fatura.

7.1.3 Suspensão com prazo máximo de 02 (dois) anos, conforme definidos abaixo:

a) de até 03 (três) meses quando incidir 02 (duas) vezes em atraso, por mais de 15 (quinze) dias;

b) de até 02 (dois) anos quando praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos do contrato, no âmbito da Administração Pública Municipal.

7.1.4 Suspensão de até 02 (dois) anos e **multa** sobre o valor do contrato, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal, quando:

a) não atender às especificações técnicas e os quantitativos estabelecidos no contrato: multa de 10% a 20%;

b) deixar de fornecer, sem justa causa e prévia comunicação à Administração: multa de 10% a 20%;

c) fornecer os materiais em desacordo com o termo de referência, que apresente irregularidades ou que comprometa a segurança e saúde das pessoas: multa de 10% a 20%;

7.1.5 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública quando o licitante incorrer por duas vezes nas suspensões elencadas no subitem 7.1.3 e 7.1.4.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Travessa Profª. Nilda de Castro, s/nº., Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000

CNPJ: 13.718.176/0001-25



7.2 A suspensão temporária do fornecedor cujo contrato com a Administração Pública esteja em vigor, impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta.

7.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da penalidade aplicada.

7.4 As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor da execução, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM.

7.5 A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pelo contratado e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal, não impedindo que a Administração rescinda unilateralmente o contrato.

7.6 As sanções previstas na Cláusula Sétima desta ata de Registro de Preços são de competência exclusiva do titular da PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM, permitida a delegação para a sanção prevista no subitem 7.1.1, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias da abertura de vistas.

7.7 Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório, contado da notificação administrativa à Contratada, sob pena de multa.

CLÁUSULA VIII – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 – Os preços que vierem a constar desta Ata de Registro de Preços poderão ser revistos, quando provocado por escrito de ambas as partes, nos termos da legislação em vigor, conforme Art. 65, letra “d”, da Lei Nº 8.666, de 21/6/1993 e legislação subsequente.

8.2 – Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie ou de alteração dos preços, comprovadamente, praticadas no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico e financeiro da avença, devendo ser solicitado pelo Detentor da Ata de Registro de Preços e apresentação ne notas fiscais que comprovem tal variação de preços registrados.

8.3 - A Administração Municipal poderá, na vigência do registro, solicitar a redução dos preços registrados, garantida a prévia defesa da Detentora da Ata, e de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada ou quando as alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da assinatura da Ata pelas partes interessadas.

8.4 – O preço, quando atualizado, não poderá ser superior ao praticado no mercado.

CLÁUSULA IX – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 – A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela Administração, quando:

9.1.1 – A detentora não cumprir as obrigações constantes da Ata;

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Travessa Profª. Nilda de Castro, s/nº., Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000

CNPJ: 13.718.176/0001-25



9.1.2 – A detentora não retirar qualquer Nota de Empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3 – A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração; observada a legislação em vigor;

9.1.4 – Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração, com observância das disposições legais;

9.1.5 – Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticadas no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.6 – Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.2 – A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência ou por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da sua publicação.

9.3 – Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, por motivo justo e aceito pelo município, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94.

9.3.1 – A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VII, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA X – DAS UNIDADES REQUISITANTES

10.1 – O objeto desta Ata de Registro de Preços poderá ser requisitado pelos órgãos desta Administração que pretendam aderir ao registro, através do Departamento de Compras e Licitações.

CLAUSULA XI – DAS COMUNICAÇÕES

11.1 – As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata de Registro de Preços, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA XII - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

12.1 – Os recursos orçamentários para cobrir as futuras despesas decorrentes desta Ata de Registro de Preços, serão alocados quando da emissão das Notas de Empenho nas dotações:

02.12.02 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
2061 MANUT. DAS AÇÕES DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
3390.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
FONTE 15

02.12.02 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
2066 MANUT. DAS AÇÕES DO PROGRAMA SALÁRIO EDUCAÇÃO
3390.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
FONTE 04 SALÁRIO EDUCAÇÃO

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Travessa Prof. Nilda de Castro, s/nº, Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000

CNPJ: 13.718.176/0001-25



CLAUSULA XIII - DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO:

13.1 – A presente Ata de Registro de Preços reger-se-á conforme o Edital da licitação modalidade Pregão Presencial para Registro de Preços Nº 002/2019.

CLÁUSULA XIV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 – Integram esta Ata, o edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 002/2019 e proposta da empresa vencedora dos Lotes 02, 03 e 04, classificada em 1º lugar no certame supramencionado para os referidos Lotes.

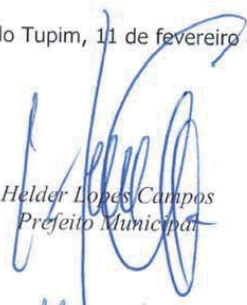
14.2 – Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94, pelo Decreto Municipal 023/2011, no que não colidir com a primeira e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA XV – DO FORO

15.1 – As partes elegem o foro da Comarca de Boa Vista do Tupim – BA, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata de Registro de Preços.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença de duas testemunhas abaixo.

Boa Vista do Tupim, 11 de fevereiro de 2019


Helder Lopes Campos
Prefeito Municipal


JOVELINO SILVA SAMPAIO ME
CNPJ nº. 22.853.595/0001-60
Jovelino Silva Sampaio
CPF nº 025.305.355-23

Testemunhas:

Nome: Dineizlandia das Neves Souza

CPF nº 070.574.765-06

Nome: Leais Aparecida Brandão da S. Pimentel

CPF nº 030.097.665-80

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia, CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 032/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2019-PP-002/2019

O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM, Estado da Bahia, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, inscrita no CNPJ nº 13.718.176/0001-25, localizada na Trav. Prof.^a Nilda de Castro, s/nº, Centro, Boa Vista do Tupim, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **Helder Lopes Campos**, brasileiro, casado, portador do RG. nº 75076829 e CPF nº 122.710.395-68, residente e domiciliado no município de Boa Vista do Tupim, Bahia, doravante denominado MUNICÍPIO, e a empresa **C L MIRANDA LIMA ME**, inscrita no **CNPJ 23.572.638/0001-00**, estabelecida na Praça Ruy Barbosa, nº 92, Centro, Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000, neste ato representada pela Sr.^a **Vimai de Jesus Miranda**, portadora da carteira de identidade RG nº 0820199168 e inscrita no CPF nº 899.391.405-25, doravante denominada DETENTORA, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883/94, Lei Federal nº 10.520/2002 e Decreto Municipal nº 039/2011, e demais normas legais aplicáveis e considerando o resultado da licitação modalidade **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 002/2019**, para REGISTRO DE PREÇOS, conforme consta do processo administrativo próprio, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas às disposições da Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA I - DO OBJETO E DO VALOR

1.1 – Através da presente Ata, ficam registrados os preços para futura e eventual aquisição de Gêneros Alimentícios para compor o cardápio da merenda escolar, destinados a Alimentação Escolar dos alunos da rede pública municipal de ensino de Boa Vista do Tupim/BA, durante o exercício de 2019, conforme abaixo:

LOTE 05 - GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (CARNES)						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QTDE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	PEITO DE FRANGO congelado, com adição de água de no máximo 6%. Aspecto próprio, não amolecido e nem pegajosa cor própria sem manchas esverdeadas, cheiro e sabor próprio, com ausência de sujidades, parasitas e larvas, contendo prazo de validade, marca e carimbo oficiais, de acordo com as portarias do Ministério da Agricultura, da ANVISA nº 105 de 19/05/99. Unidade de fornecimento: Kg. Data de embalagem 2019 COM QUARENTA E CINCO DIAS A PARTIR DA ENTREGA	FRANGO DE OURO	Kg	3.000	7,99	23.970,00
2	FRANGO INTEIRO congelado, com adição de água de no máximo 6%. Aspecto próprio, não amolecido e nem pegajosa cor própria sem manchas esverdeadas, cheiro e sabor próprio, com ausência de sujidades, parasitas e larvas, contendo prazo de validade, marca e carimbo oficiais, de acordo com as portarias do Ministério da Agricultura, da ANVISA nº 105 de 19/05/99. Unidade de fornecimento: Kg. Data de embalagem 2019 COM QUARENTA E CINCO DIAS A PARTIR DA ENTREGA	FRANGO DE OURO	Kg	2.000	5,14	10.280,00

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia, CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



3	CARNE BOVINA MOÍDA , embalagem empacotada a vácuo, pacote de 500g, contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, marca e carimbos oficiais, de acordo com as portarias do Ministério da Agricultura e da ANVISA nº 105 de 19/05/99. Unidade de Fornecimento: 500g. Data de embalagem 2019 COM QUARENTA E CINCO DIAS A PARTIR DA ENTREGA	CAMPO DO GADO	Pacote ½ kg	8.000	4,25	34.000,00
4	CARNE BOVINA DE 2ª proveniente de machos ou fêmeas de espécie bovina, sadio, abatido sob inspeção veterinária, manipulada em condições higiênicas satisfatórias, em peças, congelada e, aparada. Carne de 2ª sem osso, tipo acem, paleta, fraldinha, costela, capa de filé, chuleta ou musculo, constando o nº de inscrição do SIF ou SIE. Aspecto: não amolecida nem pegajosa. Cor: sem manchas esverdeadas e pardacentas. Odor: próprio. Embalagem: Kg. Data de embalagem 2019 COM QUARENTA E CINCO DIAS A PARTIR DA ENTREGA	FRISA	Kg	2.000	14,90	29.800,00
5	CARNE BOVINA DE 1ª proveniente de machos ou fêmeas de espécie bovina, sadio, abatido sob inspeção veterinária, manipulada em condições higiênicas satisfatórias, em peças, congelada e, aparada. Carne de 1ª sem osso, tipo alcatra, patinho, lagarto, contrafilé, chã de fora, chã de dentro ou maminha, constando o nº de inscrição do SIF ou SIE. Aspecto: não amolecida nem pegajosa. Cor: sem manchas esverdeadas e pardacentas. Odor: próprio. Embalagem: Kg. Data de embalagem 2019 COM QUARENTA E CINCO DIAS A PARTIR DA ENTREGA	FRISA	Kg	2.000	21,90	43.800,00
6	CARNE BOVINA CHARQUEADA PADF , dianteira, com aspecto próprio, não amolecida e nem pegajosa, cor própria sem manchas esverdeadas cheiro e sabor próprio, com ausência de sujidades, parasitas e larvas embalagem a vácuo de 500g, contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, marcas e carimbos oficiais, de acordo com as portarias do Ministério da Agricultura, da ANVISA nº 105 de 19/05/99. Data de embalagem 2019 COM QUARENTA E CINCO DIAS A PARTIR DA ENTREGA	BERTIN	Pacote ½ kg	1.000	10,00	10.000,00
7	CARNE CONGELADA DE SUINO C/ OSSO BISTECA proveniente de machos ou fêmeas de espécie suína, sadio, abatido sob inspeção veterinária, manipulada em condições higiênicas satisfatórias, em peças, congelada e, aparada. Constando o nº de inscrição do SIF ou SIE. Aspecto: não amolecida nem pegajosa. Cor: sem manchas esverdeadas e pardacentas. Odor: próprio. Embalagem: Kg. Data de embalagem 2019 COM QUARENTA E CINCO DIAS A PARTIR DA ENTREGA	SEARA	Kg	1.500	10,00	15.000,00

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia, CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



8	FIGADO BOVINO proveniente de machos ou fêmeas de espécie bovina, sadio, abatido sob inspeção veterinária, manipulada em condições higiênicas satisfatórias, em constando o nº de inscrição do SIF ou SIE. Aspecto: não amolecida nem pegajosa. Cor: sem manchas esverdeadas e pardacentas. Odor: próprio. Embalagem: Kg. Data de embalagem 2019 COM QUARENTA E CINCO DIAS A PARTIR DA ENTREGA	FRIBOI	Kg	600	8,50	5.100,00
Valor Total do Lote 05:						171.950,00

1.2 – Para todos os efeitos legais o valor total estimado da presente Ata de Registro de Preços é de **R\$ 171.950,00** (cento e setenta e um mil novecentos e cinquenta reais), correspondente aos produtos a serem fornecidos do **Lote 05**.

1.3 - Os produtos constantes nesta Ata de Registro de Preços poderão não ser solicitados pelo Município. Quando solicitados, serão entregues pela CONTRATADA acima identificada, mediante emissão e recebimento pela DETENTORA da NOTA DE EMPENHO e ordem de fornecimento, de acordo com o disposto na presente Ata e no edital que a originou, podendo a fornecimento ser parcial ou total, de acordo com as necessidades do Município, respeitadas as especificações e prazos para a entrega dos produtos.

CLÁUSULA II – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 – A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura, não podendo ser prorrogado, de acordo com legislação pertinente.

2.2 – Nos termos do art. 15, §4º da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Boa Vista do Tupim não será obrigado à contratação, exclusivamente por seu intermédio, dos produtos referidos na Cláusula I, podendo utilizar para tanto, outros meios desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3 – Em cada Ordem de Fornecimento decorrentes desta Ata, serão observados, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do **Pregão Presencial para Registro de Preços nº 002/2019**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

2.4 – O cancelamento do registro de preços ocorrerá nas hipóteses e condições estabelecidas abaixo:

- a) Recusar-se a fornecer os produtos, no todo ou em parte, além de 30 dias corridos, após o prazo preestabelecido neste Edital;
- b) incorrer em atraso decorrente de não realização do fornecimento solicitado de qualquer item adjudicado;
- c) falir ou dissolver-se;
- d) transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste Contrato;
- e) mostrar-se oneroso e inconveniente ao interesse público.

CLÁUSULA III - DAS CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia, CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



3.1. O Município de Boa Vista do Tupim/Ba providenciará o pagamento mensalmente à contratada até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao fornecimento com o aceite pelo Setor Administrativo do Município licitante.

3.1.1 O pagamento estará condicionado à entrega total dos quantitativos solicitados nas Ordens de Fornecimento e à aprovação e conferência do material entregue pela unidade solicitante.

3.2 - Para pagamento, a empresa deverá apresentar a Secretaria Municipal de Finanças, localizada na Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia, a nota fiscal e/ou fatura do(s) produto(s) entregue(s) de acordo com o respectivo empenho, devendo ser emitida em nome do Município de Boa Vista do Tupim.

3.3 – Além da nota fiscal e/ou fatura do(s) produto(s) entregue(s), a(s) empresa(s) deverá(ão) apresentar e manter atualizados (durante toda a validade do registro de preços) os seguintes documentos:

3.3.1 – Prova de regularidade com o FGTS (CRF – Certificado de Regularidade de Situação, expedido pela Caixa Econômica Federal) dentro de seu período de validade;

3.3.2 - Certidão Negativa relativo a débitos Trabalhistas (CNDT);

3.3.3 – Certidão negativa, ou positiva com efeito Negativo, ou ainda de não contribuinte, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado em que estiver localizada a sede da licitante, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Estadual;

3.3.4 – Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Conjunta Positiva, com efeito Negativo de débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal do Brasil, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Federal

3.3.5 - Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeito Negativo, expedida pelo Município, relativo ao domicílio ou a sede da licitante, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Municipal;

3.4 – Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.5 – O CNPJ da Detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6 – Nenhum pagamento será efetuado a Detentora da Ata enquanto pendente de liquidação de quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidades ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA IV – DO FORNECIMENTO DOS PRODUTOS E DO PRAZO

4.1 - O prazo de entrega dos produtos ora licitados deverá ser realizado nas condições e prazos fixados a seguir, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho/ordem de fornecimento emitidas pelo setor responsável.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia, CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



4.1.1 - Para entrega dos produtos, a serem fornecidos para a Central de Alimento da Prefeitura Municipal, dever-se-á observar o que segue abaixo:

4.1.1.1 - Todos os Gêneros alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência de Vigilância Sanitária/Ministério de Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Resolução RDC nº. 259/02 e 216/2004 – ANVISA) e sua entrega será fiscalizada pela Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, através do serviço de Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde e do nutricionista responsável pela Alimentação Escolar do Município, devendo estes estarem de acordo com a descrição específica de cada produto e seguir as seguintes condições e prazos de validade:

a) Itens resfriados: ter o prazo de validade de no mínimo 45 dias após a data de entrega. Deverá ser transportado em carro refrigerado ou caixas de isopor conforme norma vigente na Secretaria de Saúde;

b) Itens congelados: ter o prazo de validade de no mínimo 60 dias após a data de entrega, com coloração característica, em embalagem resistente e adequada e especificando o tipo e o peso e com registro de inspeção animal. Deverá ser transportado em carro refrigerado ou caixas de isopor conforme norma vigente na Secretaria de Saúde;

c) Carne bovina: deverá ser resfriada, fresca e acondicionados em embalagens plásticas de 1 a 2 Kg na hora da entrega. Deverá ser transportado em carro refrigerado ou caixas de isopor conforme norma vigente na Secretaria de Saúde. O estabelecimento deverá ter registro de compra de carne inspecionada e Alvará Sanitário;

4.1.2 - A Prefeitura rejeitará os gêneros alimentícios entregues em desacordo com o constante nesta Ata de Registro de Preços, ficando a licitante obrigada a substituir às suas expensas no total ou em partes, o objeto fornecido que se verificarem marcas em desacordo com o proposto, que não atendam ao prazo de validade estabelecido neste edital ou com embalagens rompidas ou rasgadas.

4.1.3 - Em caso de recusa dos produtos por parte da unidade solicitante, a empresa terá até 01 (um) dia útil para substituí-lo por outro de qualidade e conforme especificado.

4.1.4 - Não serão aceitos mudanças de marca ou gramatura dos produtos licitados;

4.2 - O fornecimento dos produtos ora licitados deverá ser:

LOTE 05 - deverão ser entregues semanalmente, de acordo com as quantidades solicitadas pela Secretaria Municipal de Educação do Município, em até 48 horas da solicitação

4.3 - A empresa fornecedora deverá constar na Nota Fiscal a data em que a entrega dos produtos foi feita, além da identificação de quem procedeu ao recebimento dos produtos.

4.3.1 - A entrega será feita na unidade solicitante, nos endereços indicados nas ordens de fornecimentos expedida pelo Município, a quem caberá conferi-lo e lavrar Termo de Recebimento Provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade do mesmo com as exigências do edital.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia, CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



4.3.2 - Além da entrega no local designado pelo Setor de Compras, conforme subitem 4.3.1, deverá a licitante vencedora também descarregar e armazenar os materiais em local indicado por servidor, comprometendo-se, ainda, integralmente, com eventuais danos causados a estes.

4.4 - Toda e qualquer entrega de materiais fora do estabelecido neste edital será imediatamente notificada à licitante vencedora que ficará obrigada a substituí-los, o que fará prontamente, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais substituições, sendo aplicadas também, as sanções previstas neste edital.

4.5 - Caso o objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas, a unidade solicitante não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

4.6 - Na hipótese da não aceitação do objeto, o mesmo deverá ser retirado pelo fornecedor no prazo de 01 (um) dia contados da notificação da não aceitação, para reposição no prazo máximo de 01 (um) dia útil.

4.7 - A unidade solicitante terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias para processar a conferência do que foi entregue, lavrando o termo de recebimento definitivo ou notificando a DETENTORA DA ATA para substituição do objeto entregue em desacordo com as especificações.

4.8 - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da DETENTORA DA ATA pela perfeita execução do Empenho, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do Empenho, se a qualquer tempo se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES

5.1 – Do Município

5.1.1 – Atestar o efetivo recebimento definitivo do objeto licitado;

5.1.2 – Aplica a PROMINENTE FORNECEDORA penalidades, quando for o caso;

5.1.3 – Prestar a toda e qualquer informação a licitante vencedora, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;

5.1.4 – Efetuar o pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no Departamento de Tesouraria;

5.1.5 – Notificar, por escrito à Contratada da aplicação, de qualquer sanção;

5.1.6 - Exercer a Fiscalização da execução do objeto do contrato, mediante pessoal da Secretaria Municipal de Educação na pessoa do nutricionista do município, Sr. **Adenilson Francisco dos Santos** e do Conselho de Alimentação Escolar do Município, sem que reduza, nem exclua a responsabilidade do PROPONENTE FORNECEDOR. Esta Fiscalização será exercida no exclusivo interesse da Administração, representada na oportunidade pelo MUNICÍPIO. Reserva-se a Fiscalização o direito e a autoridade para resolver qualquer caso duvidoso ou omissão não previstos no Edital de Licitação, nesta ata, nas Leis, Regulamentos, ou tudo quanto, direta ou indiretamente, se relacione com o objeto deste contrato.

5.2 – Da Detentora

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia, CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



5.2.1 – Arcar com todas as despesas relativas ao objeto contratado deste edital, incluindo-se mão de obra e todos os tributos incidentes.

5.2.2. Indicar um preposto, com poderes para representar a empresa Contratada, em tudo o que se relacionar com o fornecimento.

5.2.3 - Serão de inteira responsabilidade da empresa, os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou quaisquer outros decorrentes da execução deste contrato, isentando o Município de qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal, decorrentes do fornecimento e de qualquer tipo de demanda.

5.2.4 – Não será permitida a subcontratação do todo, nem de parte do objeto do presente Contrato.

5.2.5 – Efetuar o fornecimento indicado na ordem de compra nos prazos estabelecidos no edital de convocação e nesta ata de Registro de Preços.

5.2.6 – Fornecer o objeto desta licitação nas especificações contidas nesta ata, no edital que a originou e sua proposta;

5.2.7 – A empresa assume o compromisso formal de executar todas as tarefas, objeto do fornecimento da presente ata, com perfeição e acuidade, garantindo pela qualidade dos produtos.

5.2.8 – A empresa será responsável por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados ao Município, ou a terceiros, provocados por seus empregados quando do fornecimento, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro de 48 horas, as providências necessárias para o ressarcimento.

5.2.9 - Deverão ser prestados pela empresa, todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, e cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

5.2.10 – Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação.

CLÁUSULA VI – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E RECEBIMENTO

6.1 – O contrato de aquisição decorrente da presente Ata de Registro de Preços será formalizado pela emissão e retirados da Nota de Empenho pela detentora.

6.2 – A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata em qualquer quantidade solicitada.

6.3 – Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de Ordem de Fornecimento.

6.4 - Toda e qualquer entrega de material fora do estabelecido no edital, será imediatamente notificada à(s) licitante(s) vencedora(s) que ficará(ão) obrigada(s) a substituir os materiais, o que fará(ão) prontamente, num prazo máximo de 01 (um) dia útil, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais substituições, sendo aplicadas também às sanções cabíveis.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia, CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



6.5 - O objeto desta licitação será recebido pela respectiva Unidade Contratante, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, alínea "a", da Lei Federal nº. 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº. 8.883/94 e demais normas pertinentes.

CLÁUSULA VII – DAS PENALIDADES

7.1 Ao CONTRATADO que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas serão aplicadas as seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório:

7.1.1 Advertência **sempre que forem constatadas infrações leves.**

7.1.2 Multa por atraso imotivado da execução do fornecimento, nos prazos abaixo definidos:

a) 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo contratual, ou nos prazos parciais das Ordens de Fornecimento, limitadas a 20% do valor da fatura;

b) 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações, na primeira vez, limitadas a 20% do valor da fatura;

c) 0,40% (quarenta décimos por cento) do valor deste contrato, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações, nas reincidências, limitadas a 20% do valor da fatura.

7.1.3 Suspensão com prazo máximo de 02 (dois) anos, conforme definidos abaixo:

a) de até 03 (três) meses quando incidir 02 (duas) vezes em atraso, por mais de 15 (quinze) dias;

b) de até 02 (dois) anos quando praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos do contrato, no âmbito da Administração Pública Municipal.

7.1.4 Suspensão de até 02 (dois) anos e **multa** sobre o valor do contrato, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal, quando:

a) não atender às especificações técnicas e os quantitativos estabelecidos no contrato: multa de 10% a 20%;

b) deixar de fornecer, sem justa causa e prévia comunicação à Administração: multa de 10% a 20%;

c) fornecer os materiais em desacordo com o termo de referência, que apresente irregularidades ou que comprometa a segurança e saúde das pessoas: multa de 10% a 20%;

7.1.5 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública quando o licitante incorrer por duas vezes nas suspensões elencadas no subitem 7.1.3 e 7.1.4.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia, CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



7.2 A suspensão temporária do fornecedor cujo contrato com a Administração Pública esteja em vigor, impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta.

7.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da penalidade aplicada.

7.4 As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor da execução, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM.

7.5 A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pelo contratado e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal, não impedindo que a Administração rescinda unilateralmente o contrato.

7.6 As sanções previstas na Cláusula Sétima desta ata de Registro de Preços são de competência exclusiva do titular da PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM, permitida a delegação para a sanção prevista no subitem 7.1.1, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias da abertura de vistas.

7.7 Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório, contado da notificação administrativa à Contratada, sob pena de multa.

CLÁUSULA VIII – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 – Os preços que vierem a constar desta Ata de Registro de Preços poderão ser revistos, quando provocado por escrito de ambas as partes, nos termos da legislação em vigor, conforme Art. 65, letra "d", da Lei Nº 8.666, de 21/6/1993 e legislação subsequente.

8.2 – Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie ou de alteração dos preços, comprovadamente, praticadas no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico e financeiro da avença, devendo ser solicitado pelo Detentor da Ata de Registro de Preços e apresentação ne notas fiscais que comprovem tal variação de preços registrados.

8.3 - A Administração Municipal poderá, na vigência do registro, solicitar a redução dos preços registrados, garantida a prévia defesa da Detentora da Ata, e de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada ou quando as alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da assinatura da Ata pelas partes interessadas.

8.4 – O preço, quando atualizado, não poderá ser superior ao praticado no mercado.

CLÁUSULA IX – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia, CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



9.1 – A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela Administração, quando:

9.1.1 – A detentora não cumprir as obrigações constantes da Ata;

9.1.2 – A detentora não retirar qualquer Nota de Empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3 – A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração; observada a legislação em vigor;

9.1.4 – Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração, com observância das disposições legais;

9.1.5 – Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.6 – Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.2 – A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência ou por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da sua publicação.

9.3 – Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, por motivo justo e aceito pelo município, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94.

9.3.1 – A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VII, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA X – DAS UNIDADES REQUISITANTES

10.1 – O objeto desta Ata de Registro de Preços poderá ser requisitado pelos órgãos desta Administração que pretendam aderir ao registro, através do Departamento de Compras e Licitações.

CLAUSULA XI – DAS COMUNICAÇÕES

11.1 – As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata de Registro de Preços, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA XII - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

12.1 – Os recursos orçamentários para cobrir as futuras despesas decorrentes desta Ata de Registro de Preços, serão alocados quando da emissão das Notas de Empenho nas dotações:

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia, CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



02.12.02	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
2061	MANUT. DAS AÇÕES DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
3390.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
FONTE 15	
02.12.02	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
2066	MANUT. DAS AÇÕES DO PROGRAMA SALÁRIO EDUCAÇÃO
3390.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
FONTE 04	SALÁRIO EDUCAÇÃO

CLAUSULA XIII - DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO:

13.1 – A presente Ata de Registro de Preços reger-se-á conforme o Edital da licitação modalidade Pregão Presencial para Registro de Preços Nº 002/2019.

CLÁUSULA XIV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 – Integram esta Ata, o edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 002/2019 e proposta da empresa vencedora do Lote 05, classificada em 1º lugar no certame supramencionado para o referido Lote.

14.2 – Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94, pelo Decreto Municipal 023/2011, no que não colidir com a primeira e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA XV – DO FORO

15.1 – As partes elegem o foro da Comarca de Boa Vista do Tupim – BA, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata de Registro de Preços.

E, por haverem assim pactuado, assinam este instrumento na presença de duas testemunhas abaixo.

Boa Vista do Tupim, 11 de fevereiro de 2019

Helder Lopes Campos
Prefeito Municipal

C. I. Miranda Lima - ME
CNPJ nº 23.572.638/0001-00
Vilmai de Jesus Miranda
CPF nº 899.391.405-25

Testemunhas:

Nome: Adson Hungria Fraga CPF: 177.696.238-98

Nome: Dinorlandei dos Neres Souza CPF: 070.574.765-06

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia, CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 032/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2019-PP-002/2019

O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM, Estado da Bahia, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, inscrita no CNPJ nº 13.718.176/0001-25, localizada na Trav. Prof. Nilda de Castro, s/nº, Centro, Boa Vista do Tupim, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **Helder Lopes Campos**, brasileiro, casado, portador do RG. nº 75076829 e CPF nº 122.710.395-68, residente e domiciliado no município de Boa Vista do Tupim, Bahia, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e a empresa **J J SANTOS DE ARAÚJO LTDA - ME**, estabelecida na Avenida Juscelino Kubitschek, nº 26, Centro, Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000, **CNPJ 06.077.610/0001-70**, neste ato representada pelo Sr. **Jubenilson Santos de Araújo**, portador da carteira de identidade RG nº 1196259542 e CPF sob o nº 027.315.555-56, doravante denominada DETENTORA, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883/94, Lei Federal nº 10.520/2002 e Decreto Municipal nº 039/2011, e demais normas legais aplicáveis e considerando o resultado da licitação modalidade **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 002/2019**, para REGISTRO DE PREÇOS, conforme consta do processo administrativo próprio, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas às disposições da Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA I - DO OBJETO E DO VALOR

1.1 – Através da presente Ata, ficam registrados os preços para futura e eventual aquisição de Gêneros Alimentícios para compor o cardápio da merenda escolar, destinados a Alimentação Escolar dos alunos da rede pública municipal de ensino de Boa Vista do Tupim/BA, durante o exercício de 2019, conforme abaixo:

LOTE 06 - GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (PAES)						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QTDE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	PÃO PARA CACHORRO QUENTE, constituído de trigo, açúcar, sal, fermento, enriquecido com ferro, empacotado com 10 unidades, com data de fabricação e data de vencimento.	União	Pacote	28.000	3,98	111.440,00
Valor Total do Lote 06						111.440,00

1.2 – Para todos os efeitos legais o valor total estimado da presente Ata de Registro de Preços é de **R\$ 111.440,00** (cento e onze mil quatrocentos e quarenta reais), correspondente aos produtos a serem fornecidos do **Lote 06**.

1.3 – Os produtos constantes nesta Ata de Registro de Preços poderão não ser solicitados pelo Município. Quando solicitados, serão entregues pela CONTRATADA acima identificada, mediante emissão e recebimento pela DETENTORA da NOTA DE EMPENHO e ordem de fornecimento, de acordo com o disposto na presente Ata e no edital que a originou, podendo a fornecimento ser parcial ou total, de acordo com as necessidades do Município, respeitadas as especificações e prazos para a entrega dos produtos.

CLÁUSULA II – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 – A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura, não podendo ser prorrogado, de acordo com legislação pertinente.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia, CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



2.2 – Nos termos do art. 15, §4º da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Boa Vista do Tupim não será obrigado à contratação, exclusivamente por seu intermédio, dos produtos referidos na Cláusula I, podendo utilizar para tanto, outros meios desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3 – Em cada Ordem de Fornecimento decorrentes desta Ata, serão observados, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do **Pregão Presencial para Registro de Preços nº 002/2019**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

2.4 – O cancelamento do registro de preços ocorrerá nas hipóteses e condições estabelecidas abaixo:

- a) Recusar-se a fornecer os produtos, no todo ou em parte, além de 30 dias corridos, após o prazo preestabelecido neste Edital;
- b) incorrer em atraso decorrente de não realização do fornecimento solicitado de qualquer item adjudicado;
- c) falir ou dissolver-se;
- d) transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste Contrato;
- e) mostrar-se oneroso e inconveniente ao interesse público.

CLÁUSULA III - DAS CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO

3.1. O Município de Boa Vista do Tupim/Ba providenciará o pagamento mensalmente à contratada até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao fornecimento com o aceite pelo Setor Administrativo do Município licitante.

3.1.1 O pagamento estará condicionado à entrega total dos quantitativos solicitados nas Ordens de Fornecimento e à aprovação e conferência do material entregue pela unidade solicitante.

3.2 - Para pagamento, a empresa deverá apresentar a Secretaria Municipal de Finanças, localizada na Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia, a nota fiscal e/ou fatura do(s) produto(s) entregue(s) de acordo com o respectivo empenho, devendo ser emitida em nome do Município de Boa Vista do Tupim.

3.3 – Além da nota fiscal e/ou fatura do(s) produto(s) entregue(s), a(s) empresa(s) deverá(ão) apresentar e manter atualizados (durante toda a validade do registro de preços) os seguintes documentos:

3.3.1 – Prova de regularidade com o FGTS (CRF – Certificado de Regularidade de Situação, expedido pela Caixa Econômica Federal) dentro de seu período de validade;

3.3.2 - Certidão Negativa relativo a débitos Trabalhistas (CNDT);

3.3.3 – Certidão negativa, ou positiva com efeito Negativo, ou ainda de não contribuinte, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado em que estiver localizada a sede da licitante, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Estadual;

3.3.4 – Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Conjunta Positiva, com efeito Negativo de débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal do Brasil, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Federal

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia, CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



3.3.5 - Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeito Negativo, expedida pelo Município, relativo ao domicílio ou a sede da licitante, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Municipal;

3.4 – Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.5 – O CNPJ da Detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6 – Nenhum pagamento será efetuado a Detentora da Ata enquanto pendente de liquidação de quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidades ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA IV – DO FORNECIMENTO DOS PRODUTOS E DO PRAZO

4.1 - O prazo de entrega dos produtos ora licitados deverá ser realizado nas condições e prazos fixados a seguir, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho/ordem de fornecimento emitidas pelo setor responsável.

4.1.1 - Para entrega dos produtos, a serem fornecidos para a Central de Alimento da Prefeitura Municipal, dever-se-á observar o que segue abaixo:

4.1.1.1 - Todos os Gêneros alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência de Vigilância Sanitária/Ministério de Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Resolução RDC nº. 259/02 e 216/2004 – ANVISA) e sua entrega será fiscalizada pela Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, através do serviço de Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde e do nutricionista responsável pela Alimentação Escolar do Município, devendo estes estarem de acordo com a descrição específica de cada produto e seguir as seguintes condições e prazos de validade:

Pães: de cor e tamanho uniformes, produzidos no máximo no dia anterior ao da data programada para entrega.

4.1.2 - A Prefeitura rejeitará os gêneros alimentícios entregues em desacordo com o constante nesta Ata de Registro de Preços, ficando a licitante obrigada a substituir às suas expensas no total ou em partes, o objeto fornecido que se verificarem marcas em desacordo com o proposto, que não atendam ao prazo de validade estabelecido neste edital ou com embalagens rompidas ou rasgadas.

4.1.3 - Em caso de recusa dos produtos por parte da unidade solicitante, a empresa terá até 01 (um) dia útil para substituí-lo por outro de qualidade e conforme especificado.

4.1.4 - **Não serão aceitos mudanças de marca ou gramatura dos produtos licitados;**

4.2 - O fornecimento dos produtos ora licitados deverá ser:

LOTE 06 – Deverá ser entregue 02 (duas) vezes por semana de acordo com as quantidades solicitadas pela Secretaria de Educação do Município, em até 24 horas da solicitação.

4.3 – A empresa fornecedora deverá constar na Nota Fiscal a data em que a entrega dos produtos foi feita, além da identificação de quem procedeu ao recebimento dos produtos.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia, CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



4.3.1 – A entrega será feita na unidade solicitante, nos endereços indicados nas ordens de fornecimentos expedida pelo Município, a quem caberá conferi-lo e lavrar Termo de Recebimento Provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade do mesmo com as exigências do edital.

4.3.2 - Além da entrega no local designado pelo Setor de Compras, conforme subitem 4.3.1, deverá a licitante vencedora também descarregar e armazenar os materiais em local indicado por servidor, comprometendo-se, ainda, integralmente, com eventuais danos causados a estes.

4.4 - Toda e qualquer entrega de materiais fora do estabelecido neste edital será imediatamente notificada à licitante vencedora que ficará obrigada a substituí-los, o que fará prontamente, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais substituições, sendo aplicadas também, as sanções previstas neste edital.

4.5 – Caso o objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas, a unidade solicitante não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

4.6 – Na hipótese da não aceitação do objeto, o mesmo deverá ser retirado pelo fornecedor no prazo de 01 (um) dia contados da notificação da não aceitação, para reposição no prazo máximo de 01 (um) dia útil.

4.7 – A unidade solicitante terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias para processar a conferência do que foi entregue, lavrando o termo de recebimento definitivo ou notificando a DETENTORA DA ATA para substituição do objeto entregue em desacordo com as especificações.

4.8 – O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da DETENTORA DA ATA pela perfeita execução do Empenho, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do Empenho, se a qualquer tempo se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES

5.1 – Do Município

5.1.1 – Atestar o efetivo recebimento definitivo do objeto licitado;

5.1.2 – Aplica a PROMINENTE FORNECEDORA penalidades, quando for o caso;

5.1.3 – Prestar a toda e qualquer informação a licitante vencedora, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;

5.1.4 – Efetuar o pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no Departamento de Tesouraria;

5.1.5 – Notificar, por escrito à Contratada da aplicação, de qualquer sanção;

5.1.6 - Exercer a Fiscalização da execução do objeto do contrato, mediante pessoal da Secretaria Municipal de Educação na pessoa do nutricionista do município, Sr. **Adenilson Francisco dos Santos** e do Conselho de Alimentação Escolar do Município, sem que reduza, nem exclua a responsabilidade do PROPONENTE FORNECEDOR. Esta Fiscalização será exercida no exclusivo interesse da Administração, representada na oportunidade pelo MUNICÍPIO. Reserva-se a Fiscalização o direito e a autoridade para resolver qualquer caso duvidoso ou omissão não previstos no Edital de Licitação, nesta ata, nas Leis, Regulamentos, ou tudo quanto, direta ou indiretamente, se relacione com o objeto deste contrato.

5.2 – Da Detentora

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia, CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



5.2.1 – Arcar com todas as despesas relativas ao objeto contratado deste edital, incluindo-se mão de obra e todos os tributos incidentes.

5.2.2. Indicar um preposto, com poderes para representar a empresa Contratada, em tudo o que se relacionar com o fornecimento.

5.2.3 - Serão de inteira responsabilidade da empresa, os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou quaisquer outros decorrentes da execução deste contrato, isentando o Município de qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal, decorrentes do fornecimento e de qualquer tipo de demanda.

5.2.4 – Não será permitida a subcontratação do todo, nem de parte do objeto do presente Contrato.

5.2.5 – Efetuar o fornecimento indicado na ordem de compra nos prazos estabelecidos no edital de convocação e nesta ata de Registro de Preços.

5.2.6 – Fornecer o objeto desta licitação nas especificações contidas nesta ata, no edital que a originou e sua proposta;

5.2.7 – A empresa assume o compromisso formal de executar todas as tarefas, objeto do fornecimento da presente ata, com perfeição e acuidade, garantindo pela qualidade dos produtos.

5.2.8 – A empresa será responsável por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados ao Município, ou a terceiros, provocados por seus empregados quando do fornecimento, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro de 48 horas, as providências necessárias para o ressarcimento.

5.2.9 - Deverão ser prestados pela empresa, todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, e cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

5.2.10 – Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação.

CLÁUSULA VI – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E RECEBIMENTO

6.1 – O contrato de aquisição decorrente da presente Ata de Registro de Preços será formalizado pela emissão e retirados da Nota de Empenho pela detentora.

6.2 – A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata em qualquer quantidade solicitada.

6.3 – Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de Ordem de Fornecimento.

6.4 - Toda e qualquer entrega de material fora do estabelecido no edital, será imediatamente notificada à(s) licitante(s) vencedora(s) que ficará(ão) obrigada(s) a substituir os materiais, o que fará(ão) prontamente, num prazo máximo de 01 (um) dia útil, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais substituições, sendo aplicadas também às sanções cabíveis.

6.5 - O objeto desta licitação será recebido pela respectiva Unidade Contratante, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, alínea "a", da Lei Federal nº. 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº. 8.883/94 e demais normas pertinentes.

CLÁUSULA VII – DAS PENALIDADES

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia, CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



7.1 Ao CONTRATADO que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas serão aplicadas as seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório:

7.1.1 Advertência **sempre que forem constatadas infrações leves.**

7.1.2 Multa por atraso imotivado da execução do fornecimento, nos prazos abaixo definidos:

- a) 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo contratual, ou nos prazos parciais das Ordens de Fornecimento, limitadas a 20% do valor da fatura;
- b) 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações, na primeira vez, limitadas a 20% do valor da fatura;
- c) 0,40% (quarenta décimos por cento) do valor deste contrato, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações, nas reincidências, limitadas a 20% do valor da fatura.

7.1.3 Suspensão com prazo máximo de 02 (dois) anos, conforme definidos abaixo:

- a) de até 03 (três) meses quando incidir 02 (duas) vezes em atraso, por mais de 15 (quinze) dias;
- b) de até 02 (dois) anos quando praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos do contrato, no âmbito da Administração Pública Municipal.

7.1.4 Suspensão de até 02 (dois) anos e **multa** sobre o valor do contrato, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal, quando:

- a) não atender às especificações técnicas e os quantitativos estabelecidos no contrato: multa de 10% a 20%;
- b) deixar de fornecer, sem justa causa e prévia comunicação à Administração: multa de 10% a 20%;
- c) fornecer os materiais em desacordo com o termo de referência, que apresente irregularidades ou que comprometa a segurança e saúde das pessoas: multa de 10% a 20%;

7.1.5 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública quando o licitante incorrer por duas vezes nas suspensões elencadas no subitem 7.1.3 e 7.1.4.

7.2 A suspensão temporária do fornecedor cujo contrato com a Administração Pública esteja em vigor, impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta.

7.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da penalidade aplicada.

7.4 As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor da execução, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia, CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



7.5 A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pelo contratado e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal, não impedindo que a Administração rescinda unilateralmente o contrato.

7.6 As sanções previstas na Cláusula Sétima desta ata de Registro de Preços são de competência exclusiva do titular da PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM, permitida a delegação para a sanção prevista no subitem 7.1.1, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias da abertura de vistas.

7.7 Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório, contado da notificação administrativa à Contratada, sob pena de multa.

CLÁUSULA VIII – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 – Os preços que vierem a constar desta Ata de Registro de Preços poderão ser revistos, quando provocado por escrito de ambas as partes, nos termos da legislação em vigor, conforme Art. 65, letra "d", da Lei Nº 8.666, de 21/6/1993 e legislação subsequente.

8.2 – Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie ou de alteração dos preços, comprovadamente, praticadas no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico e financeiro da avença, devendo ser solicitado pelo Detentor da Ata de Registro de Preços e apresentação ne notas fiscais que comprovem tal variação de preços registrados.

8.3 - A Administração Municipal poderá, na vigência do registro, solicitar a redução dos preços registrados, garantida a prévia defesa da Detentora da Ata, e de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada ou quando as alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional, sendo que o novo preço fixado será valido a partir da assinatura da Ata pelas partes interessadas.

8.4 – O preço, quando atualizado, não poderá ser superior ao praticado no mercado.

CLÁUSULA IX – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 – A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela Administração, quando:

9.1.1 – A detentora não cumprir as obrigações constantes da Ata;

9.1.2 – A detentora não retirar qualquer Nota de Empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3 - A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração; observada a legislação em vigor;

9.1.4 – Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração, com observância das disposições legais;

9.1.5 – Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticadas no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia, CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



9.1.6 – Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.2 – A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência ou por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da sua publicação.

9.3 – Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, por motivo justo e aceito pelo município, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94.

9.3.1 – A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VII, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA X – DAS UNIDADES REQUISITANTES

10.1 – O objeto desta Ata de Registro de Preços poderá ser requisitado pelos órgãos desta Administração que pretendam aderir ao registro, através do Departamento de Compras e Licitações.

CLAUSULA XI – DAS COMUNICAÇÕES

11.1 – As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata de Registro de Preços, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA XII - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

12.1 – Os recursos orçamentários para cobrir as futuras despesas decorrentes desta Ata de Registro de Preços, serão alocados quando da emissão das Notas de Empenho nas dotações:

02.12.02	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
2061	MANUT. DAS AÇÕES DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
3390.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
FONTE 15	

02.12.02	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
2066	MANUT. DAS AÇÕES DO PROGRAMA SALÁRIO EDUCAÇÃO
3390.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
FONTE 04	SALÁRIO EDUCAÇÃO

CLAUSULA XIII - DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO:

13.1 – A presente Ata de Registro de Preços reger-se-á conforme o Edital da licitação modalidade Pregão Presencial para Registro de Preços Nº 002/2019.

CLÁUSULA XIV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 – Integram esta Ata, o edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 002/2019 e proposta da empresa vencedora do Lote 06, classificada em 1º lugar no certame supramencionado para o referido Lote.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia, CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



14.2 – Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94, pelo Decreto Municipal 023/2011, no que não colidir com a primeira e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

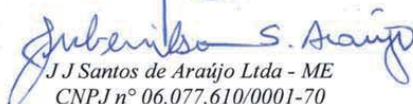
CLÁUSULA XV – DO FORO

15.1 – As partes elegem o foro da Comarca de Boa Vista do Tupim – BA, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata de Registro de Preços.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença de duas testemunhas abaixo.

Boa Vista do Tupim, 11 de fevereiro de 2019


Helder Lopes Campos
Prefeito Municipal


J.J. Santos de Araújo Ltda - ME
CNPJ nº 06.077.610/0001-70
Jubenilson Santos de Araújo
CPF nº 027.315.555-56

Testemunhas:

Nome: Adson Hungria Fraga

CPF nº 177.696.238-98

Nome: Dinorlandia dos Neves Souza

CPF nº 070.574.765-66